



LEI Nº 1.914, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estabelece a obrigatoriedade da oferta de orientações, cuidados e treinamentos de primeiros socorros aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições hospitalares e maternidades, no âmbito do município de Entre Rios de Minas, a oferecer aos pais e/ou responsáveis legais de recém-nascidos orientações, cuidados e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§1º - Os procedimentos elencados no *Caput* deste artigo deverão ser ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis legais a adesão ou não ao treinamento oferecido pelas instituições hospitalares e maternidades, devendo, em caso de rejeição, os mesmos assinarem um termo com sua intenção de recusa.

§3º - Os procedimentos elencados no *Caput* deste artigo, poderão ser ofertados aos pais residentes em nosso município que optarem pelo nascimento de seus filhos em hospitais fora de nosso município e também aos pais de crianças que nascerem fora das instituições hospitalares.

Art. 2º - A instituição hospitalar ou maternidade deverá informar aos pais ou responsáveis legais pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único - O treinamento deverá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º - São conteúdos a serem ministrados para a aplicação da presente Lei:

- I** - Esclarecimentos sobre testes e vacinas a serem realizados no bebê;
- II** - Cuidados com a preservação e cicatrização do coto umbilical;
- III** - Estímulo à amamentação;
- IV** - Higienização, banho e troca das fraldas;
- V** - Consultas pediátricas com periodicidade;
- VI** - Desentupimento das vias nasais do bebê;

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



VII - Alívio das cólicas, febres e dores diversas;

VIII - Inflamações cutâneas e provocadas por quaisquer microorganismos ou insetos;

VIX - Noções básicas de primeiros socorros de modo geral que incluam medidas para socorro quando da asfixia por engasgamento ou outras causas, além de quedas e curativos.

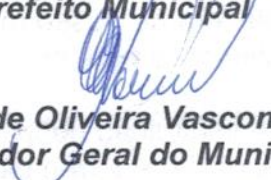
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as instituições para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As instituições hospitalares e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às normas vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 1º de dezembro de 2021.


José Walter de Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)

DIA 02/12/2021
EDIÇÃO Nº 205